

JUSTIFICATIVA

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Contrato nº: 20211825 – **ORIGEM:** CONVITE Nº 1/2021-061401

PROCESSO: 061401

Contratada: BIT BYTE SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO DE 20 MBPS, EXCLUSIVO E DEDICADO 80% BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, PELO PERÍODO DE SETE (07) MESES.

Senhora Presidente,

O Contrato nº 20211825 tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO DE 20 MBPS, EXCLUSIVO E DEDICADO 80% BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, PELO PERÍODO DE SETE (07) MESES**, visto que, necessitamos dos serviços para a execução de atividades para o acesso à Internet, junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves – PA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 28/09/2023, necessitando assim ser prorrogado até 29/04/2024, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando adaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que poderão ter a sua duração dos contratos prorrogados por iguais e sucessivos períodos, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 07 (Sete) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Breves/PA 07 de setembro de 2023.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)